PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – EMENTA/RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 2012/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre o Município de Itapecerica da Serra e o Estado de São Paulo, para implantação de ATIVIDADE DELEGADA DE POLICIAMENTO, com a seguinte ementa:

> **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADE DELEGADA DE POLICIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

II - NOMEAÇÃO DO RELATOR

A Comissão nomeou o Nobre Vereador **NERISVALDO SOARES (SOARES)**, para funcionar como relator neste Projeto de Lei.

III - PARECER DO RELATOR

O Executivo requer desta Casa de Leis, autorização para celebração de convênio com o Estado de São Paulo, com vistas a utilizar policiais militares em ações de segurança.

Apresenta gastos especificados assim:

> *"Oficial: 480 (quatrocentas e oitenta) UFESP mensais, equivalente a R$ 17.769,60 (dezessete mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos);*

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 04/11/2025 15:06:20 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código WHGS-1Z5T-16ZX-HYWN

- Subtenente/Sargento PM: 396 (trezentas e noventa e seis) UFESP mensais, equivalente a R$ 14.659,92 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos); e

- Cabos/Soldados PM: 1.584 (mil, quinhentas e oitenta e quatro) UFESP mensais, equivalente a R$ 58.639,68 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

O custo total estimado para o período de vigência do Convênio de 60 (sessenta) meses é de 147.600 (cento e quarenta e sete mil e seiscentas) UFESP, equivalente a RS 5.464.152,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais). "

A Nobre Procuradoria Legislativa exarou parecer, opinando pela tramitação do Projeto por ser legal e constitucional.

Analisando, sob a Luz do Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituições Estadual e Federal, nada há que crie impedimento ao prosseguimento legislativo. Ainda sob a ótica redacional, o presente projeto de Lei encontra-se em ordem para sua tramitação.

Assim, este relator exara o parecer de que o projeto está totalmente regular e em conformidade com a legislação vigente, não havendo razões plausíveis para se opor à sua tramitação. Todos os procedimentos foram seguidos de maneira transparente e legal, assegurando o processo de aprovação.

Por fim, visto não haver qualquer óbice plausível, **OPINO PELA TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2012/2025,** em análise e remeto ao Soberano Plenário para deliberação final.

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 04/11/2025 15:06:20 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código WHGS-1Z5T-16ZX-HYWN

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão acata o parecer favorável do Nobre Relator, devendo o mesmo ser elevado à apreciação do Soberano Plenário.

Plenário David Farah, 03 de novembro de 2025.

NERISVALDO SOARES (SOARES)
RELATOR

DR. JOSÉ MARTINS FILHO
MEMBRO

DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)
MEMBRO

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 04/11/2025 15:06:20 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código WHGS-1Z5T-16ZX-HYWN